

Orientação Técnica Específica

Investimento RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos Transportes N.º 01/C21-i13-RAM/2024

Alterações OTE:

Ponto 1: Atualização Descrição do Investimento

Ponto 7: Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Ponto 10: Retirado o anterior ponto 10 (Obrigações do Beneficiário) por constar do contrato de financiamento

Ponto 14: Redução da subvenção PRR



Data da Republicação: 15-09-2025

Versão 2.0



Índice

Índice	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento	8
2. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final	9
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento.....	10
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
5. Condições de atribuição do financiamento	13
6. Condições de elegibilidade dos projetos	13
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	13
b) Dimensão Verde.....	15
7. Prazos de Execução dos projetos	16
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	16
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	17
9.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	17
a) A título de adiantamento	17
b) A título de reembolso	18
c) A título de saldo final.....	19
9.2. Suspensão de pagamentos.....	19
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	20
a) Contratação Pública	20

b) Auxílios de Estado	20
c) Igualdade de Oportunidades e de Género	21
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	21
12. Tratamento de Dados Pessoais	22
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	23
14. Dotação	23
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	24

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
GEE	Gases com Efeito Estufa
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
IMT	Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	08-10-2024	
2.0 - Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	15-09-2025	Ponto 1 – Atualização Descrição do Investimento Ponto 7 - alterações aos marcos e metas globais do Grupo A Ponto 14 – Redução da subvenção PRR

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições técnicas para a execução do investimento que promove a descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, através do *Investimento RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos Transportes*, enquadrado na *Componente 21 – REPowerEU*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 21 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira (RAM);
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se prevê uma redução do apoio financeiro destinado a financiar a realização do investimento, bem como alterações aos marcos e metas globais do Grupo A, conforme definidos na Ficha do Investimento constante do Anexo I;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento RP-C21-i13-RAM – Descarbonização dos Transportes*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido e aplicado na RAM e destina-se à descarbonização dos Transportes Terrestres, cujos beneficiários são as empresas prestadoras do transporte público de passageiros e de serviços turísticos, ou os proprietários de veículos de maior idade e mais poluente, uma vez que a redução de emissão de gases com efeito de estufa (GEE) tem efeitos sobre o ambiente de toda a Região.

O investimento previsto terá ainda impacto relevante na promoção da utilização do transporte público, assim como na descarbonização e apoio à transição energética por via do aumento da incorporação de energias renováveis no setor dos transportes. É de salientar que a aposta da Região em autocarros ambientalmente sustentáveis (adiante designados “autocarros limpos”) tem ainda uma base sólida e sustentada na política nacional através da Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março de 2024, que aprova o regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas para a Descarbonização dos Transportes Públicos e da política energética regional, ou seja, os autocarros deixam de consumir combustíveis fósseis e passam a consumir eletricidade, sendo esta última cada vez mais produzida a partir de fontes de energia renovável, já que o autoconsumo está em franco crescimento e em breve serão lançados concursos públicos para a atribuição de reserva de capacidade para novos centros electroprodutores a partir de energias renováveis endógenas para injeção na rede elétrica de serviço público da RAM.

No que diz respeito ao abate de veículos, trata-se da criação de uma oportunidade para a eliminação da circulação de veículos de maior idade e mais poluentes, e dessa forma assegurar uma melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, contribuindo para estimular padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

Esta medida tem como objetivo a promoção da descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, através do apoio a:

- I. Aquisição de 15 autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) para o transporte público de passageiros ou serviços turísticos,
- II. Instalação dos pontos de carregamento necessários para o funcionamento dos autocarros,
- III. Regime de abate de veículos, desde que sejam substituídos pela aquisição de veículos elétricos, com uma contribuição financeira máxima de 6 000 EUR por veículo abatido e incentivos de acordo com as diferentes categorias socioeconómicas.

2. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final

Para a operacionalização do Investimento RP-C21-i13-RAM – *Descarbonização dos Transportes Públicos*, assume-se o IMT - Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, como Beneficiário Final (BF).

Para a concretização dos marcos e das metas fixados, são consideradas entidades executoras as entidades públicas, entidades privadas e particulares, designadamente, as empresas concessionárias do serviço público de transportes rodoviário regular de passageiros, operadores de serviços turísticos ou proprietários de veículos de maior idade e mais poluentes.

O Beneficiário Final pode:

- Proceder, mediante Avisos de Abertura de Concursos, à seleção de entidades públicas, privadas e particulares.

O Beneficiário Final deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.
- d) Cumprir o princípio de “não prejudicar significativamente”, previsto no [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), de 12 de fevereiro.

Conforme referido no [ponto 2.](#), o IMT, para os projetos privados, irá proceder à publicitação de Avisos de Abertura de Concurso, com a finalidade de proceder à seleção das operações a aprovar e os Organismos Executores, tendo por referência o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 2](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), sujeitos a validação prévia por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP.

Os Avisos de Abertura de Concurso devem, entre outros, estabelecer:

- a) Os objetivos, prioridades e condições de atribuição do financiamento;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade dos Organismos Executores;
- c) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- d) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- e) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;
- f) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização, pelas entidades referidas no número seguinte, do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e o IMT, desde que estejam em conformidade

com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, sendo elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Aquisição de autocarros com emissões nulas (100% elétricos ou a hidrogénio);
- Infraestruturas de carregamento/abastecimento disponíveis para veículos pesados de passageiros com nível nulo de emissões;
- Projetos de arquitetura/engenharia relacionados com as intervenções a realizar;
- Empreitadas e despesas relativas à fiscalização ou assessoria à fiscalização, referentes às infraestruturas de carregamento dos veículos de passageiros e operadores turísticos com nível nulo de emissões.
- Aquisição de veículos elétricos, desde que substituam veículos poluentes abatidos.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM.

As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas, suportadas por documento contabilístico legalmente aceite, entre 1 de fevereiro de 2022 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, alterado pelo [Regulamento \(UE\) 2023/435](#), são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2022.

Os procedimentos de contratação pública para aquisição dos autocarros deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento

estabelecido com a EMRP para o Investimento RP-C21-i13-RAM, designadamente:

- Requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do [Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#)” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento do Beneficiário Final e organismos executores, responsáveis pela operacionalização e execução do investimento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final e organismos executores, responsáveis pela operacionalização e execução do investimento;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneoio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

Prevê-se que a medida desta componente não prejudique os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 e encontra-se em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Os investimentos incluídos nesta componente estão em linha com os investimentos sustentáveis previstos no Regulamento (EU) 2020/852 (Taxonomia), em particular os que se enquadram na alínea “a) A mitigação das alterações climáticas” do art.º 9.º. Salienta-se que as medidas previstas não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º nos termos do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 uma vez que o objetivo é:

- 1) promover o transporte coletivo de passageiros e serviços turísticos recorrendo à utilização de veículos com nível nulo de emissões, que não darão origem a emissões significativas de GEE e a um aumento significativo das emissões poluentes;
- 2) promover a mobilidade elétrica eliminando da circulação veículos de maior idade e mais poluentes, substituindo-os por outros mais eficientes, que não darão origem a emissões significativas de GEE, nem emissões poluentes.

Quanto à economia circular, incluindo a prevenção, a reutilização e a reciclagem de resíduos, no que respeita à aquisição de autocarros com nível nulo de emissões, para transporte coletivo de passageiros de passageiros afetos ao transporte público rodoviário regular os veículos que serão adquiridos ao abrigo desta medida serão utilizados em operações de transporte contratualizadas. Na celebração destes contratos os operadores de transporte ficam obrigados a cumprir toda a legislação nacional e europeia em termos de medidas para gerir os resíduos tanto na fase de utilização (manutenção) como no fim da vida útil dos veículos, incluindo a reutilização e reciclagem de baterias e equipamentos eletrónicos (em particular, das matérias-primas essenciais neles contidas).

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias será efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para proceder à sua gestão. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, será dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e cromo hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

No que respeita à aquisição de postos de carregamento/abastecimento para veículos de transporte coletivo de passageiros e serviços turísticos com nível nulo de emissões, adquiridos

ao abrigo desta medida, a gestão desses equipamentos será efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para proceder à sua gestão.

Tratando-se de equipamentos de infraestruturas para combustíveis alternativos, ou seja, posto de carregamento/abastecimento, será dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

Relativamente à aquisição de veículos elétricos, de acordo com as categorias socioeconómicas, desde que substituam veículos poluentes abatidos, estão previstas medidas para gerir os resíduos tanto na fase de utilização (manutenção) como no fim da vida útil, incluindo a reutilização e reciclagem de baterias e equipamentos eletrónicos (em particular, das matérias-primas essenciais neles contidas), em conformidade com a hierarquia dos resíduos. Os impactos na produção são tidos em conta e o regime não incentivará o abate prematuro de veículos aptos a circular. Mais concretamente, qualquer automóvel abatido será processado numa instalação de tratamento autorizada em conformidade com a diretiva relativa aos veículos em fim de vida (Diretiva 2000/53/CE), conforme comprovado por um certificado exigido para a participação no regime. Além disso, a medida é acompanhada por uma atividade que promove a recolha de peças pelas instalações de tratamento autorizadas tendo em vista a sua reutilização e transformação.

b) Dimensão Verde

No que se refere ao investimento na “Descarbonização dos Transportes” está associado ao domínio de intervenção “074 - Material circulante de transportes urbanos limpos”, tendo em conta que este investimento visa apoiar a transição das frotas de transporte público para veículos limpos, incluindo os respetivos postos de carregamento/abastecimento e promover a mobilidade elétrica eliminando da circulação veículos de maior idade e mais poluentes, substituindo-os por outros mais limpos que não darão origem a emissões significativas de GEE, nem das emissões poluentes, contribuindo assim de forma evidente para a mitigação das alterações climáticas, um dos objetivos climáticos e ambientais definidos no Regulamento (EU) 2020/852.

7. Prazos de Execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Apoio à aquisição de autocarros limpos	2026-T1
Infraestruturas de abastecimento/carregamento	2026-T1
Veículos abatidos = aquisição de viaturas elétricas	2026-T1

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de março de 2026.

No decorrer da execução do investimento, o IMT deverá garantir o cumprimento das Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
21.37	Meta	Aquisição de novos autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) utilizados para transporte público e serviços turísticos e aquisição de veículos elétricos que substituem veículos abatidos		415	2026– T1

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e o IMT. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações do IMT estabelecidas no contrato;
- A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do IMT da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Adicionalmente, em sede de publicação de regulamentação específica e de Avisos de Abertura de Concurso, poderão ser fixados outros fundamentos.

Os organismos executores serão selecionados através de Aviso de Abertura de Concurso a que se refere o [ponto 2](#) da presente OTE, que deverá ser precedido de validação do IDR, IP-RAM em articulação com a EMRP e conter os requisitos e formalismos do supra identificados no presente [ponto 9](#).

As obrigações anteriormente referidas nas alíneas a) a h) poderão transitar para os organismos executores nos casos em que tal seja aplicável, devendo constar do respetivo AAC.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos ao IMT são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos pagamento

- a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, o IMT poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao IMT, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;

- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da dotação de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo IMT;
- d) Mudança de conta bancária do IMT, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o IMT deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

A atividade em causa faz parte das funções essenciais do Estado português. Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

Estando em causa uma Região Ultraperiférica e dirigindo-se os serviços à população local, prestados em língua portuguesa, os investimentos em causa são inaptos a afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-Membros na aceção do artigo 107.º do TFUE.

As tipologias de projetos previsto nas medidas C21-i13-RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e C21-i13-RAM-m02 - Apoio à aquisição de Postos de carregamento/abastecimento para autocarros limpos, têm enquadramento no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º

651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, em particular no disposto nos capítulos i e ii, e nos artigos 36.ºA e 36.ºB.

A tipologia de projetos prevista na medida C21-i13-RAM-m03 - Apoio ao abate de veículos substituídos respetivamente através da aquisição de veículos, têm enquadramento no Regulamento de *minimis*, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro).

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento o IMT preenche a “*check-list*” disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;

- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR.

A política de privacidade do IMT encontra-se disponível para ser consultada em:

<https://imt.madeira.gov.pt/index.php/pt>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como

por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em: https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 8.143.356,18€, referente ao Investimento C21-i13-RAM - Descarbonização dos Transportes, que será do Beneficiário Final, tendo a seguinte repartição indicativa por projeto:

unid. Euros

RP-21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes	8.143.356,18
<i>Submedida1 – Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular;</i>	<i>3.461.538,18</i>
<i>Submedida2 – Apoio à aquisição de postos de carregamento/abastecimento para autocarros limpos</i>	<i>2.500.000,00</i>

<i>Submedida3 – Apoio ao abate de veículos substituídos respetivamente através da aquisição de veículos elétricos</i>	2.181.818,00
--	---------------------

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte